

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 1422/82 (PROC.DRE RP 3288/81)
INTERESSADO:SESI - Divisão de Educação Fundamental
ASSUNTO : Autorização para funcionamento de classes de Educação Infantil, no Centro SESI nº 339- Araraquara.
RELATOR: AMÉLIA AMERICANO DOMINGUES DE CASTRO
PARECER CEE Nº 1298/82 - CEPG - Aprovado em 19/09/82

1 - HISTÓRICO:

O Serviço Social da Indústria -SESI- entidade mantenedora do Centro Educacional SESI nº 339, em Araraquara, dirige-se a este colegiado, nos termos do Artigo 2º da Deliberação CEE Nº 18/78, através do seu representante legal a fim de solicitar autorização para funcionamento de classes de Educação Infantil, junto ao Centro Educacional SESI - Nº 339, localizado na Avenida Octaviano de Araruama nº 686, em Araruama.

Constam do protocolado pareceres das autoridades competentes, favoráveis a instalação das classes, uma vez, que o interessado cumpriu as exigências do Artigo 5º da Deliberação CEE Nº 18/78.

O expediente chegou à consideração desse Colegiado através do Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Educação.

2 - APRECIAÇÃO:

Pelo Decreto nº 57.375, de 2 de dezembro de 1965, o Serviço Social da Indústria -SESI - tem competência para a criação de novos cursos, desde que obedecidos a Lei de Diretrizes e Bases, Resoluções e Pareceres do CFE e Deliberações e Pareceres do CEE.

O Centro Educacional SESI nº 339, de Araraquara, foi autorizado a funcionar pelo Registro Nº 121, do Departamento de Educação, publicado no D.O.E. de 03.09.68 e foi reconhecido pelo Parecer CEE nº 2035/80, publicado no D.O.E. de 03.01.81.

O Regimento Escolar e o Plano de Curso comuns da rede escolar do SESI foram aprovados por este Conselho pelo Parecer CEE nº 1557/80, originário da Câmara de Ensino de 1º Grau, em sessão plenária realizada em 03 de setembro de 1980.

Todos os documentos existentes nos autos, decorrentes de vistorias e solicitações de autoridades competentes, demonstram que o Centro Educacional SESI nº 339, de Araraquara, deve ter

PROCESSO CEE Nº 1422/82 PARECER CEE Nº 1298/82 fls.02.

o curso de Educação autorizado a funcionar.

3 - CONCLUSÃO:

À vista do exposto, autorizam-se a instalação e o funcionamento do Curso de Educação infantil, funcionará junto ao Centro Educacional SESI nº 339, localizado na Avenida Octaviano de Araruama nº 686, em Araruama.

São Paulo, 04 de agosto de 1.982

a) Cons. AMÉLIA A. DOMINGUES DE CASTRO
Relator

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Bahij Amin Aur e Abib Salim Cury.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 04 de agosto de 1.982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 1º de setembro de 1982

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE